



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Camara Municipal de Caçapava
Recebido em: 24/04/24
Hora: 13:35h

Assinatura

OFÍCIO N° 200/2024/ATL/PGM

Caçapava, 22 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 5.359, de 10 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A propositura objetiva adequar a Lei Municipal n° 5359/2015 para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI tenha coerência com a legislação federal, em especial a Política Nacional do Idoso (Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003) e ao fundo do idoso (Lei Federal n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010).

Conforme a legislação federal, os conselhos devem ser “órgãos permanentes, paritários e deliberativos” bem como compete a eles a “supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso” em suas esferas de atuação.

A legislação que trata da transferência de recursos entre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de natureza pública, e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deve seguir o previsto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com a ressalva do art. 2°A deste diploma legal: “as parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação”. No caso em tela, é o CMDPI esta instância de pactuação e deliberação no caso em tela.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700330039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Por sua vez, as necessidades intrínsecas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (como a contratação de um treinamento) ou as relações financeiras entre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Poder Público Municipal devem observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos da administração pública.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

